



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

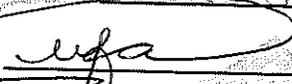


ATA DE CONTINUIDADE DO RDC 003/2017 - 3ª EDIÇÃO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO PARA ABRIGAR UM CENTRO DE INICIAÇÃO ESPORTIVA NO BAIRRO PARQUE MARINHA - SMTTEL.

FORMATO DE REALIZAÇÃO: PRESENCIAL  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO POR ITEM  
MODO DE DISPUTA: COMBINADO, FECHADO ATÉ A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E ABERTO NA FASE DE LANCES.  
REGIME DE EXECUÇÃO DA OBRA: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL POR ITEM  
RECURSO: FASE ÚNICA

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano dois mil e dezessete, às quatorze horas, na Sala de Reuniões do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, reuniu-se a Comissão de Licitações Permanente (CLP) formada pela Presidente **MARIA HELENA RODRIGUES GOMES** e membros **MILENE DA FONTOURA AMARAL** e **CRISTIANO RAMIRES ALMEIDA**, em conformidade com a Lei 7.376/2013. A comissão acima descrita dá continuidade ao presente certame visando informar o resultado das análises realizadas pelos Setores de engenharia e contabilidade da Prefeitura Municipal do Rio Grande, acerca das planilhas orçamentárias, do cronograma financeira, da capacidade técnica operacional e funcional, bem como da qualificação econômico-financeira da empresa **MARSOU ENGENHARIA EIRELI**, tendo esta empresa atendido ao solicitado. Considerando os fatos citados a comissão **habilita** a licitante supramencionada. Esteve presente no certame apenas a licitante Marsou Engenharia Eireli, neste ato representado por Emanuel Lopes da Silva. A licitante arguiu observações acerca dos documentos da licitante JR PEREIRA E CIA LTDA, conforme documento anexo. Diante do acima exposto a comissão declara a licitante **MARSOU ENGENHARIA EIRELI** como vencedora e encaminha o presente processo para adjudicação e homologação da autoridade competente. Nada mais tendo a constar lavrou-se a presente ata, que vai assinada por mim, membros e licitantes.

**MARIA HELENA RODRIGUES GOMES** - Presidente 

**MILENE DA FONTOURA AMARAL** - Membro 

**CRISTIANO RAMIRES ALMEIDA** - Membro - 

Licitante:

**MARSOU ENGENHARIA EIRELI** - 

A empresa Marsou Engenharia solicita a inabilitação da empresa licitante JR Pereira, diante de uma série de inconformidades com as exigências de edital, tanto na PROPOSTA DE PREÇOS quanto na DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, conforme detalhado abaixo:

### **PROPOSTA DE PREÇOS:**

1) Descumprimento do subitem 7.4, o qual diz que "*não serão aceitos algarismo após a vírgula*". A proposta apresentada pela empresa licitante descreve desconto de 12,93%, ou seja, com valores decimais (duas casas após a vírgula);

2) Descumprimento do subitem 7.6.4, o qual diz que o "*o percentual de desconto apresentado pelos licitantes deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado*". No orçamento estimado pelo órgão, os itens 3.1.9 e 4.7.2 apresentavam preço unitário igual a zero e conseqüentemente preço total de tais itens também igual a zero.

Já na planilha apresentada pela empresa licitante, tais itens apresentam preços unitários e totais, o que além de configurar sobrepreço sobre tais itens, ainda desobedece ao estabelecido no subitem supracitado, pois desconfigura a aplicação do desconto linear sobre todos os itens listados.

É entendimento pacífico que itens zerados em planilha de preço estimado pelo órgão, refere-se a serviço que não será executado. Ainda assim, caso a empresa possuísse dúvidas sobre tal aplicação, deveria apresentar questionamento prévio conforme previsão do item 4 do edital;

3) Descumprimento do subitem 7.9.1, o qual diz que a declaração de indicação de preposto deve conter carimbo da empresa com CNPJ, fato não observado na declaração elaborada pela empresa licitante.

### **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

4) Descumprimento do subitem 8.2.2, visto que o alvará de licença de funcionamento do município o qual a empresa licitante está sediada descreve como suas atividades (para as quais está licenciada a trabalhar):

> **Atividade principal:** Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos;

> **Atividade secundária:** Coleta de resíduos não perigosos.

Logo, observa-se que a referida licitante não possui autorização para trabalho com obras de construção, objeto do presente certame, ficando assim irregular diante de tal atividade e não sendo válido o alvará apresentado;

5) Descumprimento do subitem 8.3, visto que o balanço apresentado descreve como única atividade da empresa a "coleta de resíduos não perigosos". Importante verificar que a referida licitante apresenta outros documentos cuja atividade é de maior abrangência, ficando caracterizado assim uma divergência de informações entre o balanço, o alvará de licença do município sede (ver observação anterior) e os demais documentos presentes na documentação de habilitação;

6) Descumprimento do subitem 8.3.1 letra e, visto que as notas explicativas apresentadas referem-se ao balanço patrimonial do exercício de 2015, sendo que a exigência em edital é clara em mencionar que tais documentos devem ser do último exercício social, ou seja, ano de 2016;

7) Descumprimento do subitem 8.4.1.2, uma vez que os atestados técnicos – operacionais não cumprem aos requisitos do subitem supracitado, conforme tabela abaixo:

Serviços a serem comprovados	Quantidade total do objeto	Unidade	Quantidade a ser comprovada	Quantidade comprovada	Observação
Serviços de execução de estruturas metálicas	4.705,00	m2	2.352,50	819,00	Faltou comprovar 1.533,50 m <sup>2</sup> , pois há em um atestado 2.000,00 m <sup>2</sup> , porém junto com estrutura de madeira, impedindo a quantificação separada de cada material
Concreto Armado	232,18	m2	116,09	***	Em atestado consta 819 metros QUADRADOS, porém o edital solicita metros CUBICOS
Quadra poliesportiva	1.349,15	m2	674,58	546,60	Faltou comprovar 127,98 m <sup>2</sup>

Obs: Deve-se observar que o primeiro atestado, além de não possuir CAT, é apenas técnico, pois foi executado pelo profissional, mas em atividade particular sem qualquer vínculo com a empresa licitante.

Obs: 2: Alguns atestados apresentados possuem os itens solicitados para comprovação técnico-operacional, no entanto com unidades diferentes, fato que dificulta a conferência das reais quantidades. Ainda assim, após simplória conversão de unidades verifica-se que as quantidades são insuficientes em relação as exigências.

Diante de todos os fatos mencionados, solicitamos ainda a inabilitação da referida empresa por descumprir o subitem 6.2, que é claro em estabelecer que "as licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos nos envelopes I – PROPOSTA DE PREÇOS e II – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou ainda com irregularidades, serão desclassificadas / inabilitadas, não se admitindo complementação posterior."